

declarado contumaz, em 13 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fachada*.

Anúncio n.º 4905-G/2007

A Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 220/05.IGAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Qjan Jubiao, natural da China, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1966, passaporte n.º G03780896, com domicílio na Avenida Serpa Pinto, 537, Restaurante Hai Pin, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Escrivão de Direito, *Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio n.º 4905-H/2007

A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/03.0GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Grishka, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 11 de Fevereiro de 1973, casado, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade estrangeiro 51 n.º 592861, com domicílio na Rua de S. Pedro, 2, Alcácer do Sal, 7580 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), 26.º, 202.º, alínea e), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 04 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Espinha*.

Anúncio n.º 4905-I/2007

A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo co-

mun (tribunal singular), n.º 243/05.0GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Nunes Mendes Rufino, filho de Amílcar Joaquim Rufino e de Joaquina da Conceição Nunes Mendes, natural de Miranda do Douro, Miranda do Douro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5798386, com domicílio na Rua da Esperança, lote 540, Pinhal de Frades, 2840-310 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2005, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2005 e um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 4905-J/2007

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 242/03.7GAACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gameiro Luís, filho de Abel Gomes Luís da Graça e de Maria Celeste das Neves Gameiro, natural de Fátima, Ourém; de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1983, solteiro, seringueiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 12771099, com domicílio na Rua Chousa Nova, bloco 7, 1.º, direito, 2395 Minde, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Novembro de 2003, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã Auxiliar, *Lara Teixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio n.º 4905-L/2007

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 245/02.9GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Cecílio de Brito Robalo, filho de Domingos Mendes Robalo e de Teresa Borges Brito, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Novembro de 1975, solteiro, pedreiro, passaporte n.º H039781, com domicílio na Rua Principal, 41-A, Cova da Moura, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, todos do Código da Estrada., praticado em 26 de Fevereiro de 2002, por despacho de 3 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência nos presentes autos.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Escrivã Auxiliar, *Carla Maria Ferraz da Silva*.